



**CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA**

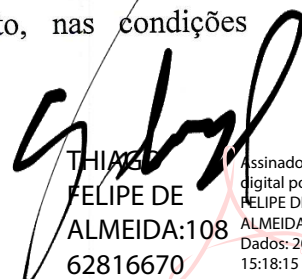
CONTRATO Nº 040/2025

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E O
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL GUSTAVO MONTEIRO
GURGEL - MEI**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, Bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-279, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Microempendedor Individual **GUSTAVO MONTEIRO GURGEL**, inscrito no CNPJ nº 22.895.073/0001-21, com sede à Rua Amazonas, 249, Bairro Água Limpa, em Raposos/MG - CEP: 34.400-000, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo representante legal Sr. Gustavo Monteiro Gurgel, portador do CPF nº 097.366.836-99, RG nº MG 14.210.591-SSP/MG, residente e domiciliado em Raposos/MG, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 029/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Emergencial nº **017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de fornecimento e a instalação de equipamentos de sonorização destinados ao Plenário da Câmara Municipal de Nova Lima, visando o restabelecimento imediato do sistema de áudio danificado em decorrência de alagamento, incluindo todos os materiais, acessórios e serviços necessários ao perfeito funcionamento do conjunto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.


THIAGO
FELIPE DE
ALMEIDA:108
62816670

Assinado de forma
digital por THIAGO
FELIPE DE
ALMEIDA:10862816670
Dados: 2025.09.01
15:18:15 -03'00'

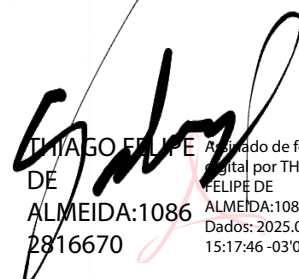


CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

1.2. A quantidade estimada do objeto deverá obedecer às especificações constantes neste contrato e no termo de referência, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Microfones	19	un	R\$ 820,00	R\$ 15.580,00
2	Direct Box Passivo	4	un	R\$ 765,00	R\$ 3.060,00
3	Caixas Acústicas Ativas 10"	4	un	R\$ 6.890,00	R\$ 27.560,00
4	Caixas Acústicas Ativas 8"	4	un	R\$ 4.289,00	R\$ 17.156,00
5	Microfones sem fio digitais	1	conj.	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
6	Carregadores de pilha	2	un	R\$ 210,00	R\$ 420,00
7	Cabos XLR com 5 metros	15	m.	R\$ 58,50	R\$ 877,50
8	Cabos XLR com 7 metros	10	m.	R\$ 68,50	R\$ 685,00
9	Sub Snakes (Multicabos)	3	un	R\$ 789,00	R\$ 2.367,00
10	Cabos PP para instalação	1	rolo	R\$ 720,00	R\$ 720,00
11	Cabos XLR para instalação	1	rolo	R\$ 530,00	R\$ 530,00
12	Gerenciador de energia	1	un	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00
13	Case Rack para microfone sem fio	1	un	R\$ 1.489,00	R\$ 1.489,00
14	Mesa suporte dobrável	1	un	R\$ 589,00	R\$ 589,00
15	Suportes de parede	6	un	R\$ 165,00	R\$ 990,00
16	Serviço de instalação (mão de obra)	1	un	R\$ 5.680,00	R\$ 5.680,00
Total				R\$ 83.483,50	

1.3. Todas as disposições constantes da Proposta da contratada, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.


THIAGO FELIPE Almeida de forma
DE digital por THIAGO
FELIPE DE
ALMEIDA:1086 ALMEIDA:10862816670
2816670 Dados: 2025.09.01
15:17:46 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.0 A aprovação da prorrogação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 83.483,50 (oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

4.1 Microfones

- Quantidade: 19 (dezenove) unidades
- Modelo: TSI MMF-303, haste de 63 cm, condensador de eletreto, ou similar
- Alimentação: 9-52V DC Phantom Power ou 2 pilhas AA 1,5V
- Altura do conjunto (haste + base + espuma): 67 cm



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

- Impedância de saída: 200 ohm $\pm 30\%$ (a 1kHz)
- Nível de ruído: 20,0 dB
- Padrão polar: cardióide
- Resposta de frequência: 50 Hz a 16 kHz
- Relação sinal/ruído: >90 dB
- T.H.D.: $< 0,5\%$ @ 1kHz
- Sensibilidade: $-38\text{dB} \pm 3\text{dB}$ (0dB = 1V/Pa em 1kHz)
- SPL máximo: 124 dB

4.1.2. Direct Box Passivo

- Quantidade: 04 (quatro) unidades
- Impedância de entrada: 20k Ohms
- Impedância de saída: 150 Ohms
- Resposta de frequência: 20 Hz a 20 kHz
- Jacks paralelos de entrada/saída 1/4"
- Dimensões (A x L x P): 5,0 x 9,2 x 12,5 cm
- Peso: 0,254 kg

4.1.3. Caixas Acústicas Ativas 10"

- Quantidade: 04 (quatro) unidades
- Driver de compressão de 1,75" e amplificador classe D de 2 canais, 2.100 W RMS
- Reproduzindo 130 dB SPL sem distorção
- DSP proprietário FIR PHASE e Bass Motion Control (BMC)
- Resposta de frequência: 50 Hz a 20 kHz
- Conectores: entrada XLR fêmea, entrada P10, saída XLR macho
- Voltagem: 110V
- Cor: preta
- Função line/mic chave variável

Assinado de forma
digital por THIAGO
FELIPE DE
ALMEIDA:1686216670
Data: 2023.09.01
15:16:51 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.1.4. Caixas Acústicas Ativas 8"

- Quantidade: 04 (quatro) unidades
- Potência de saída: 200 W RMS
- Resposta de frequência: 54 Hz a 20 kHz (+3 dB)
- SPL máximo: 124 dB (pico)
- Cobertura nominal: 90° x 60°
- Recursos: Bluetooth, supressão de microfonia, music ducking
- Suporte com ângulo fixo para haste
- Dimensões: 486 mm (A) x 313 mm (L) x 258 mm (P)
- Peso: 7,9 kg

4.1.5. Microfones sem Fio Digitais

- Quantidade: 01 (um) conjunto, com dois microfones
- Frequências variáveis entre 500 e 650 MHz (base e bastão)
- 2 saídas balanceadas individuais XLR fêmea
- 2 antenas

4.1.6. Carregadores de Pilhas

- Quantidade: 02 (dois) carregadores
- Incluso: 04 pilhas recarregáveis AA 2500 mAh
- Tamanho de bateria suportado: AA/AAA
- Quantidade de portos: 4
- Alimentação: bivolt
- LED indicador de carga

4.1.7. Cabos XLR

- 15 (quinze) cabos XLR macho/fêmea de 5 m
- 10 (dez) cabos XLR macho/fêmea de 7 m

THIAGO FELIPE DE
ALMEIDA:10862816670
816670

Assinado de forma digital por THIAGO FELIPE DE ALMEIDA:10862816670
Dados: 2025.09.02 15:16:27 -05'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- Espessura: 2 x 0,30 mm (2x22 AWG)
- Diâmetro externo: 5,5 ou 6,0 mm
- Impedância: 56 Ohms

4.1.8. Sub Snakes (Multicabos)

- Quantidade: 03 (três) unidades
- 6 vias, comprimento 20 m
- Bandeja com 6 conectores XLR fêmea balanceados e 6 conectores XLR macho balanceados

4.1.9. Cabos para Instalação

- 01 (um) rolo de 100 m de cabo PP 2x2,5 mm (750V, antichama, 3 vias)
- 01 (um) rolo de 100 m de cabo XLR balanceado, dupla blindagem

4.1.10. Gerenciador de Energia Rack Programável 10A

- Faixa de operação: 75V a 330V / 40Hz a 120Hz
- Proteção contra transientes até 7,5KA
- Proteções configuráveis contra variações de tensão, frequência e sobreaquecimento
- Sequenciadores de acionamento/desacionamento
- Display LCD
- Construção em chassi de aço inox

4.1.11. Case Rack para Microfone sem Fio

- Padrão internacional ATA300, nível de proteção IP44
- Compensado revestido com fórmica preta, fechos em borboleta de aço
- Tampas frontal e traseira
- Gaveteiro para 2 microfones e demais materiais

THIAGO FELIPE
DE
ALMEIDA 103628
16670
Assinado de forma digital
por THIAGO FELIPE DE
ALMEIDA 103628
Data: 2023.09.01
16:03 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.1.12. Mesa Suporte Dobrável

- Material: polietileno
- Dimensões: 1,22 m x 0,61 m x 0,74 m
- Peso: 9 kg
- Capacidade máxima: 6 pessoas
- Modelo tipo maleta, dobrável

4.1.13. Suportes de Parede para Caixa de Som

- Quantidade: 06 (seis) unidades
- Material: ferro ou aço, regulável
- Cor: preta
- Peso máximo suportado: 22 kg
- Inclui buchas e parafusos para fixação

4.2. Todos os itens deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, e acompanhados de todos os acessórios e manuais necessários. A instalação deverá ser realizada por equipe técnica especializada, incluindo configuração e testes para entrega em pleno funcionamento.

4.3. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

4.3.1. O prazo máximo para entrega e instalação completa dos equipamentos será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

4.3.2. Considerando o caráter emergencial da contratação, a Contratada deverá envidar esforços para antecipar o prazo de entrega e instalação, visando minimizar o impacto da ausência de sonorização nas atividades legislativas.

THIAGO FELIPE DE
ALMEIDA:1086281
6670

Assinado de forma digital
por THIAGO FELIPE DE
ALMEIDA:10862816670
Data: 2025.09.01 15:15:37
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.3.3. O descumprimento do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

4.4.1. O recebimento dos equipamentos e serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório – no ato da entrega física dos equipamentos e conclusão dos serviços de instalação, mediante conferência quantitativa e qualitativa, e registro em termo próprio;

b) Recebimento Definitivo – após a realização de testes operacionais e verificação do atendimento integral às especificações técnicas, emitindo-se termo de aceite pela fiscalização designada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

4.4.2. No recebimento provisório, a fiscalização verificará:

- Integridade física dos equipamentos;
- Conformidade com as especificações técnicas do Item 4;
- Presença de todos os acessórios, cabos, manuais e componentes necessários;
- Funcionamento básico dos equipamentos.

4.4.3. No recebimento definitivo, a fiscalização verificará:

- Operação plena do sistema de sonorização instalado;
- Correta instalação e fixação dos equipamentos;
- Ausência de ruídos, interferências ou falhas de conexão;
- Configuração adequada para uso nas sessões legislativas e eventos institucionais.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Data: 2025.08.08 16:08 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.4.4. Caso sejam identificadas inconformidades, a Contratada deverá, às suas expensas, realizar as substituições, ajustes ou correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.5.1. Do acompanhamento do contrato:

a) Para o acompanhamento da execução do contrato administrativo decorrente desta demanda, ficam designados:

- Gestor do Contrato: Superintendente Legislativo.
- Fiscal do Contrato: Chefe do Departamento de Hospitalidade.

4.5.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- Acompanhar e supervisionar a execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar a regularidade no fornecimento, entrega e instalação dos bens adquiridos.
- Atuar como interlocutor oficial entre a Administração e a empresa contratada.
- Receber e analisar as notas fiscais e os documentos comprobatórios de entrega e instalação apresentados pela contratada, atestando sua conformidade para fins de pagamento.
- Encaminhar à autoridade competente, com as devidas justificativas, eventuais solicitações relativas à aplicação de sanções, reprogramação de entrega, substituição de peças com defeito ou outras medidas de gestão contratual.
- Manter controle atualizado dos prazos contratuais, especialmente quanto ao prazo de garantia e demais obrigações pós-entrega assumidas pela contratada.
- Solicitar providências corretivas à contratada em caso de falhas, danos ou inconformidades nos bens fornecidos ou na instalação realizada.
- Apoiar o fiscal do contrato no exercício de suas atribuições.

THIAGO FELIPE DE
ALMEIDA 0862 ALMEIDA 0862
816600 816600
Assinado de forma digital por THIAGO FELIPE DE ALMEIDA 0862 ALMEIDA 0862
Data: 2023.09.01 14:48:00



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

4.5.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Informar imediatamente ao Gestor quaisquer irregularidades constatadas, como atrasos, vícios aparentes, falhas de instalação, não conformidade com os materiais ou acabamento especificados.
- b) Solicitar, se necessário, a substituição de unidades com defeito ou em desacordo com as normas técnicas.
- c) Registrar, por meio de relatórios técnicos, a situação da execução contratual, encaminhando-os ao gestor para adoção das providências cabíveis.

4.6. Da documentação das ações de gestão e fiscalização:

As ações de gestão e fiscalização deverão ser registradas em sistema ou processo próprio, com vistas a assegurar a transparência, rastreabilidade e efetividade da execução contratual, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica emitida pela Contratada, após o recebimento definitivo dos equipamentos e serviços, devidamente atestado pela fiscalização designada.

6.2. O prazo para pagamento será de **até 10 (dez) dias úteis** contados da data do aceite definitivo, observando-se o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada junto aos órgãos competentes, bem como à inexistência de débitos perante a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Pública.

THIAGO FELIPE
DE
ALMEIDA.10852
816670

Assinado de forma
digital por THIAGO
FELIPE DE
ALMEIDA.10852
Data: 2025.01
15:14:25 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

6.4. Caso haja aplicação de penalidades ou descontos por inconformidades, estes poderão ser deduzidos do valor devido à Contratada, mediante comunicação prévia e motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de início da vigência do Contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratante

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Disponibilizar acesso aos locais onde serão realizados os serviços de instalação, garantindo as condições adequadas para a execução dos trabalhos.

8.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Fornecer informações e orientações necessárias para correta instalação e configuração do sistema de sonorização.

8.5. Receber e conferir os equipamentos no ato da entrega, registrando eventuais inconformidades para imediata regularização pela Contratada.

THIAGO ELIPE DE
ALMEIDA:1082816670
2816670

Assinado de forma
digital por THIAGO
ELIPE DE
ALMEIDA:1082816670
Dados: 2025.09.01
15:14:05 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

8.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada, conforme condições e prazos estabelecidos no contrato, após a entrega e aceitação definitiva dos equipamentos e serviços.

8.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada durante o prazo de garantia, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Contratada

9.1. São obrigações da Contratada:

9.2. Fornecer todos os equipamentos especificados na Cláusula Quarta deste contrato, novos, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, acompanhados de todos os acessórios e manuais necessários.

9.3. Realizar o transporte, entrega, descarga e conferência dos equipamentos no local indicado pela Câmara Municipal de Nova Lima, sem ônus adicional para a Contratante.

9.4. Executar a instalação completa do sistema de sonorização, incluindo montagem física, cabeamento, conexões elétricas e de áudio, configuração, calibração e testes de funcionamento.

9.5. Utilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada para execução dos serviços, fornecendo, quando solicitado, comprovação da capacitação técnica.

9.6. Observar todas as normas técnicas aplicáveis, incluindo segurança elétrica, acústica e de fixação, bem como as instruções do fabricante de cada equipamento.

9.7. Garantir que todos os serviços sejam concluídos dentro do prazo máximo estabelecido no contrato, em caráter de urgência, em razão da situação emergencial.

THIAGO FELIPE
DE
ALMEIDA: 10862816670
816670

Assinado de forma
digital por THIAGO
FELIPE DE
ALMEIDA: 10862816670
Dados: 2025.09.01
15:13:44 -03'00"



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

9.8. Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer equipamento ou componente que apresentar defeito ou não atender às especificações durante o período de garantia.

9.9. Manter comunicação constante com a fiscalização designada, informando sobre o andamento da instalação e reportando qualquer intercorrência que possa afetar a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

THIAGO FELIPE DE
ALMEIDA: 10862816670
816670
Assinado digitalmente por THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Dados: 2025.09.01 15:13:19 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

- 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.

THIAGO FELIPE
D. ALMEIDA: 0862
816670
Assinado digital por THIAGO
FELIPE DE
ALMEIDA: 10862816670
Dados: 2025.09.01
15:12:57 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

THIAGO FELIPE
DE
ALMEIDA: 0974
2816670

Assinado de forma
digital por THIAGO
FELIPE DE
ALMEIDA:1502816670
Dados: 2025.09.01
15:12:22 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

11.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

THIAGO FELIPE DE
ALMEIDA:10862816670
15:11:47 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.1001 - Aquisição de Moveis, Maquinas e Equipamentos
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.17 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Fotos

THIAGO
FELIPE DE
ALMEIDA: 08
628113670

Assinado eletronicamente por
THIAGO FELIPE DE
ALMEIDA: 08
628113670



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

THIAGO FELIPE Assinado de forma
DE digital por THIAGO
FELIPE DE
ALMUDA/1036 ANEXO 0862817
2816670 2025.09.01
15:04:52 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 01 de setembro de 2025.

THIAGO FELIPE DE
ALMEIDA:10862816670

Assinado de forma digital por
THIAGO FELIPE DE
ALMEIDA:10862816670
Dados: 2025.09.01 15:04:06 -03'00'

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

GUSTAVO MONTEIRO GURGEL – MEI

Gustavo Monteiro Gurgel

VISTO JURÍDICO:

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

CPF:

Testemunha 2

CPF: